

MINISTÉRIO DA SAÚDE
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA
PROCESSO Nº 25410.000366/2016 – 53 – INCA

CONTRATO Nº 080/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA E O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN – CNEN.

Pelo presente instrumento, a **União**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, nº 23, 4º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.231-130, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante designada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela Lei nº 4.118 de 27.08.62, alterada pela Lei nº 8.189, de 16.12.74 e esta última alterada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, com sede no Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Severiano nº 90, Botafogo, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0001-26, doravante denominada **CNEN**, por intermédio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - CNEN/IPEN**, sediado na Cidade de São Paulo - SP, na Travessa "R", nº 400 – Cidade Universitária - CEP 05508-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.552/0005-50, neste ato representada pelo seu Superintendente **Sr. JOSÉ CARLOS BRESSIANI**, carteira de identidade nº 4.418.207-7, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 821.633.678-00, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria CNEN nº 31, de 12.03.2013 (DOU de 14.03.13 – seção 2), complementada pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012 (DOU de 18.12.12), ambas do Sr Presidente da CNEN, doravante denominada **CONTRATADA**, após autorização do Diretor Geral, firmam o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO DE RADIOFÁRMACOS PARA O INCA**, conforme previsto no processo nº 25410.000366/2016-53 – INCA – **Dispensa de Licitação nº SIDEC 077/2016**, com fundamento do artigo 24, inciso VIII e na proposta comercial, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste no **FORNECIMENTO, em parcelas trimestrais, de 48 kits com 05 frascos de radiofármaco reagente 99mTc – Fitato, Fitato de Sódio 20 mg SnC12.2HH2O, 1 mg, Liofilizado, estéril, apirogênico, devidamente registrado na ANVISA, conforme Lei nº 6360/76, Dec. 8077/13 e RDC ANVISA 64/2009**, para uso do Instituto Nacional de Câncer, de acordo com programação a ser definida pelas partes, conforme especificações constantes da proposta comercial nº 030/16 de 11/04/2016 referente ao processo nº 0366/2016, por Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

A forma de fornecimento a ser adotada será a parcelada, trimestral, conforme necessidade da Instituição por meio de cronograma a ser enviado pela Área de Medicina Nuclear da **CONTRATANTE**.

O objeto do Contrato será recebido:

A – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material recebido com a especificação;

B – Definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material recebido e a consequente aceitação pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pelo fornecimento dos radiofármacos a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços unitários constantes da Proposta de Preços 030/16 de 11/04/2016, perfazendo um total estimado de **R\$ 8.159,04 (oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quatro centavos)**, conforme a Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IPEN no período.

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante apresentação pela **CONTRATADA** de faturas em 02 (duas) vias e notas fiscais, devidamente formalizadas e atestadas pelos responsáveis pela Administração do INCA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO REAJUSTE

Os preços propostos serão os constantes da Tabela de Preços dos Produtos e Serviços da CNEN/IPEN, e serão reajustados quando houver autorização do Governo Federal para o seu reajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2016, tendo sido emitida a Nota de Empenho **2016NE803819** de 26/08/2016, Programa de Trabalho 10 302 2015 8758 0033 - 109689, Fonte de Recursos 06100000000, Natureza da Despesa 339030.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos ficarão condicionados às disponibilidades financeiras do Tesouro Nacional e serão liberados em até 30(trinta) dias contados da liquidação da Nota Fiscal, após consulta sobre a regularidade de situação da **CONTRATADA** junto ao SICAF, e mediante a obtenção do extrato de CNDT. A Nota Fiscal e Fatura liquidada, deverá, obrigatoriamente, conter o CNPJ/MF constante do preâmbulo deste Contrato, correspondente ao CNPJ/MF do cadastramento no SICAF e ser atestada pelo chefe da Área de Medicina Nuclear do INCA. Após o devido processamento e, desde que a consulta ao SICAF revele situação de regularidade, os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, através de ordem bancária "INTRA-SIAFI".

A **CONTRATADA** emitirá três faturas de cobrança mensal, para os períodos de 01 a 10, de 11 a 20 e de 21 a 30/31, em duas vias, referentes ao fornecimento realizado dentro do mês, cujo pagamento será efetuado, respectivamente, nos dias 10, 20 e 30 do mês subsequente ao da emissão das notas fiscais.

"Em caso de atraso no pagamento por culpa do **CONTRATANTE**, será cobrada multa de 2% após o primeiro dia corrido do vencimento e correção pela taxa SELIC, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao pagamento e 1% no mês do pagamento (pro rata die)."

“A **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper o fornecimento do produto quando o **CONTRATANTE** deixar de saldar os seus débitos e neste caso, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e seus complementos, o **CONTRATANTE** será inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.”

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A publicação do presente contrato em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 26/08/2016, ou até data de recebimento total/definitivo pela **CONTRATANTE**, em razão da entrega última parcela do material pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, consoante as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo numerado em ordem crescente, publicado no DOU.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) A **CONTRATADA** atenderá a programação para o fornecimento dos materiais, em parcelas, conforme definido pela **CONTRATANTE**, salvo por impedimento do fornecimento derivado de problemas técnicos que porventura venham a ocorrer nos equipamentos durante o processo produtivo.
- b) A **CONTRATADA** atenderá aos pedidos de alteração da programação do fornecimento do material quando solicitado pela **CONTRATANTE** até as 12:00 horas da 6ª feira da semana anterior à do fornecimento.
- c) A **CONTRATADA** entregará nas suas dependências de expedição de Radiofármacos, situada no endereço constante na qualificação das partes deste contrato, todos os materiais solicitados, diretamente para a empresa transportadora, contratada sob inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, a qual, será informada a Gerência Comercial da **CONTRATADA**, pela **CONTRATANTE**, sendo esta transportadora a responsável pela entrega dos materiais no local definido pela **CONTRATANTE**.
- d) Reconhecer todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa deste Contrato, com a finalidade de que a Administração não sofra solução de continuidade em suas atividades.
- e) Manter, durante o período de duração do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação previamente exigidas, quando da fase de aceitação de sua proposta, bem como as relativas à regularidade de situação fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, junto ao SICAF e mediante a obtenção do extrato de CNDT.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à **CONTRATADA**, a programação para o fornecimento do material com antecedência de pelo menos 15 dias da data do fornecimento.
- b) Solicitar as alterações da programação para o fornecimento do material, pelo menos até as 12:00 horas da 6ª feira da semana anterior ao início do fornecimento.
- c) Efetuar a retirada e o transporte refrigerado dos produtos, por meio de empresa de transporte contratada e autorizada pela CNEN. Nos casos de Materiais radioativos, deverão ser obedecidas as normas para o transporte vigente no País.

d) Efetuar o pagamento referente aos materiais recebidos, desde que entregues nas condições fixadas neste Contrato, observando-se o disposto no item a, da cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega dos materiais em conformidade com o disposto neste contrato, nas dependências da **CONTRATANTE**, estará a cargo da Área de Medicina Nuclear do INCA, que designará servidor do respectivo Serviço para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese da não retirada do material pela **CONTRATANTE** no dia e hora prevista, sem que tenha havido alteração na programação dentro do prazo estabelecido, o material será faturado como entrega regular pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** reserva-se o direito de interromper o fornecimento dos produtos quando a **CONTRATANTE** deixar de efetuar os pagamentos dos materiais fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, garantido o reconhecimento pela **CONTRATADA**, dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

O presente Contrato será rescindido de pleno direito, de imediato, em todos os casos previstos no Art. 78 e incisos da Lei 8.666/93, devendo a rescisão ser formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

O presente Contrato poderá ainda ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, e em qualquer tempo que esta julgue necessário, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas, pelo Sr. Diretor Geral do INCA, assegurado à **CONTRATADA** o direito de contestação e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOCUMENTOS INTEGRANTES

O presente Contrato reger-se-á por toda a legislação a ele aplicável e em especial, como se nele transcritos estivessem, guardada a necessária conformidade:

A Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores e toda legislação aplicável à espécie, inclusive aos casos omissos, quando couber, a proposta comercial e as especificações dos materiais radiofármacos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das Cláusulas e Condições previstas neste Contrato e na proposta comercial, sujeitará a **CONTRATADA** subsidiariamente às penalidades previstas no art. 86 da Lei nº 8.666/93.

O atraso injustificado na entrega do material sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, limitada a 2% do valor do contrato, calculada sobre o valor da parcela em atraso, sendo devida após o primeiro dia de atraso, limitado em 10 dias, após o que será caracterizada a inexecução contratual.

A multa acima mencionada será debitada no ato do pagamento do valor referente ao fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

A multa pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições contratuais, será de até 10% (dez por cento), sobre o valor estimado do contrato, aplicável após 10 dias, a não ser por motivo de força maior, definido em Lei e reconhecido pela Direção-Geral do INCA/MS.

As sanções previstas nesta cláusula e em seus parágrafos poderão ser aplicadas cumulada, gradual ou isoladamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

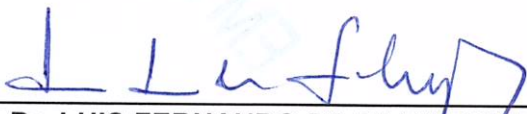
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes das questões deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

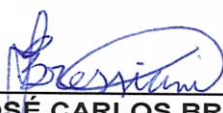
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito, com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2016.



Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS
DIRETOR GERAL DO
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS

Luis Fernando S. Bouzas
Matrícula: 6226695
Diretor Geral
Instituto Nacional de Câncer
José Alencar Gomes da Silva



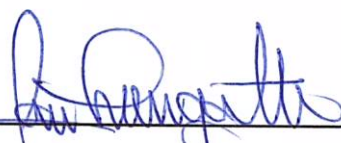
DR. JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Superintendente do
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN

TESTEMUNHAS



Nome
CPF/MF: André Luiz Trajano dos Santos
Área de Contratos e Convênios
INCA - COAGE
Matrícula: 1813556 - MS

F D U C



Nome
CPF/MF: Jair Mengatti
IPEN - CNEN/SP
Diretor
Produtos e Serviços-DPS

IPEN-CNEN-00366-2016-DISPENSA-24-VIII-FITATO.doc

EM BRANCO

Universidade Federal
de Pernambuco
Instituto de Física